

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 301, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Proposta de Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de mestrado e doutorado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24/5/2016, alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.667, de 23/8/2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.709, de 24/10/2016, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 168 a 183

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) apresenta as linhas de pesquisa em: Manejo e conservação do solo e da água nos biomas Cerrado e Pantanal, Manejo fitossanitário em sistemas de produção e Tecnologias para a produção vegetal nos Biomas Cerrado e Pantanal.

Art. 2º O objetivo principal do PGAGRO é a formação de Mestres e Doutores na área de Ciências Agrárias; bem como a promoção da competência científica para o magistério superior, desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Este Regulamento regerá as atividades do Programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenador de curso;
- II - Coordenador adjunto;
- III - Colegiado do programa;
- IV - Secretaria acadêmica;

§ 1º O Coordenador deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e na pós-graduação, e será eleito dentre os docentes permanentes.

§ 2º Após a eleição do Coordenador, serão eleitos os membros do Colegiado, cabendo ao Coordenador indicar um destes como Coordenador Adjunto para apreciação do Colegiado.

(Fl. 2/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 3º Na ausência do coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato o coordenador adjunto. Na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - executar as regulamentações propostas nesse regulamento;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPOS;

VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

X - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, devidamente preenchido e assinado pelo docente e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

XI - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIV - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes, atendendo as normativas da CAPES;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVIII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);

(Fl. 3/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

XIX - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XXI - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;

XXII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 6º As deliberações do Programa serão de competência do Colegiado que será constituído pelo Coordenador, pelo coordenador adjunto e mais 5 (cinco) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente.

§ 1º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 2º Dos docentes permanentes, serão eleitos mais 3 (três) membros suplentes.

§ 3º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do colegiado com direito somente a voz.

§ 4º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º O representante discente e seu suplente, será eleito anualmente por seus pares.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário acadêmico do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

(Fl. 4/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

IX - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

X - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;

XI - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;

XII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XIII - homologar, após deliberação, a solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIV - homologar, após deliberação, sobre a banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XVII - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVIII - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou por outras normativas da UEMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º O corpo docente será constituído por docentes permanentes (DP), colaboradores (DC) e visitantes (DV).

§ 2º A participação dos DC e DV limita-se às atividades de ensino e/ou participação em projeto de pesquisa.

§ 3º Após concluir 2 (duas) orientações de mestrado como orientador principal, o DP poderá orientar no doutorado.

(Fl. 5/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 9º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os docentes orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 1º Os incisos de I a VII são exclusivos para docentes permanentes; enquanto os VIII e IX são para docentes permanentes, colaboradores e convidados.

§ 2º O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo Colegiado do Programa, limitando-se ao número máximo de 10 (dez) orientados por orientador no quadriênio, levando-se em consideração o somatório de todos os programas que o docente atua como permanente.

Art. 10. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 2 (dois) coorientadores por orientado.

§ 2º O coorientador deverá possuir o título de doutor.

§ 3º Se o coorientador for externo a UEMS, deverá estar vinculado a uma instituição com convênio junto ao programa.

§ 4º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado e 30 (trinta) meses após o início do curso de doutorado, sendo que o período de coorientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

(Fl. 6/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 5º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno, comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos (correspondentes aos quatro anos da avaliação quadriênial da CAPES), como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES. A cada quadriênio, será definido, pelo colegiado do programa, o quantitativo de docentes permanentes (DP), colaboradores (DC) e visitantes (DV), sendo de no mínimo 70% (DP) e no máximo de 30% (DC), conforme regulamentação da capes.

Art. 12. O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação pelo Colegiado até o dia 31 de dezembro do último ano de referência do quadriênio de avaliação da CAPES. O credenciamento será feito pelo Colegiado, preferencialmente, nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação, devendo o docente interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 13. O credenciamento e o credenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

- a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
- b) participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina, com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

(Fl. 7/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 301, de 28/9/2021)

e) Comprovar média no quadriênio de publicações igual ou superior a 1,2, sendo pelo menos 2 (dois) artigos no estrato A (A1, A2 A3 ou A4), conforme produção total do programa (PTP) de acordo com número de artigos publicados nos diferentes estratos do Qualis Referência, estes ponderados pelos seus respectivos pesos (A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3 = 70 pontos, A4 = 55 pontos, B1 = 40 pontos, B2 = 30 pontos, B3 = 20 pontos e B4 = 10 pontos). A fórmula para cálculo da pontuação é: $PTP = [n^{\circ}A1(100) + n^{\circ}A2(85) + n^{\circ}A3(70) + n^{\circ}A4(55) + n^{\circ}B1(40) + n^{\circ}B2(30) + n^{\circ}B3(20) + n^{\circ}B4(10)]/4$;

f) parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.

II - critérios para o recredenciamento:

a) comprovar orientação no Programa no último quadriênio;

b) ter participado, no último quadriênio, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último quadriênio;

d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 3 (três) ofertas de disciplinas no último quadriênio;

e) atender aos critérios mínimos exigidos pela CAPES, em termos de produção científica no último quadriênio;

f) entregar relatórios anuais e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;

g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao recredenciamento.

III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:

a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;

b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

d) comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos científicos, no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A (A1, A2, A3 ou A4) do sistema Qualis/Capes;

e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

(Fl. 8/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II, ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeitas todas as condições das alíneas do inciso III.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Poderá ingressar no curso de doutorado direto alunos sem o título de mestre, desde que obtenha bolsa de agência de fomento e aprovação do Colegiado.

§ 2º Para o curso de doutorado direto poderá, também, ser aceito aluno sem o título de mestre, desde que estejam no curso de mestrado do Programa e faça a solicitação atendendo as condições específicas estipuladas pelo Colegiado e seja aprovado pelo mesmo.

Art. 15. O aluno selecionado em sua primeira matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado terá um orientador designado pelo Colegiado.

Art. 16. A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

Seção I Aluno Regular

Art. 17. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II Aluno Vinculado

Art. 18. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 19. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

(Fl. 9/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Seção III Aluno Especial

Art. 20. Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 8º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Art. 21. O aluno regular de Programa de pós-graduação externo à UEMS, que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS, será inscrito como aluno especial e obedecerá ao disposto no art. 20.

Seção IV Do Aluno Estrangeiro

Art. 22. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

(Fl. 10/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 2º Compete à coordenação do programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do programa.

Art. 23. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 25. A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação em mestrado ou elaboração de tese de doutorado de acordo com o Regimento, até a conclusão do curso.

§ 1º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do docente responsável.

Art. 26. Os alunos regulares matriculados no Programa deverão apresentar, ao Colegiado, o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e a descrição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até seis e doze meses, respectivamente após ao ingresso no curso.

(Fl. 11/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado mediante banca de defesa, composta pelo orientador mais dois docentes/pesquisadores, doutores, vinculados preferencialmente à Empresas de Pesquisa e/ou Instituição de Ensino Superior, com experiência na área.

Art. 27. O Plano de Estudos organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outros Programas e atividades complementares.

Art. 28. Para integralização do curso de mestrado o aluno deverá integralizar 90 (noventa) créditos, sendo 60 (sessenta) para dissertação e 30 (trinta) em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

Art. 29. Para integralização do curso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá integralizar 150 (cento e cinquenta) créditos, sendo 90 (noventa) para tese e 60 (sessenta) em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Do total de 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

Art. 30. Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. As disciplinas de Experimentação Agrícola, Fisiologia Vegetal e Seminários I são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado. Além destas, aos alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, será obrigatória a disciplina de Seminários II.

Parágrafo único. As disciplinas de Seminários I e II deverão ser ministradas por 2 (dois) docentes, conforme designação do Colegiado do programa.

Art. 32. Os prazos para conclusão do curso, com a defesa da dissertação ou tese, serão de:

- I - no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;
- II - no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado;
- III - no mínimo, 36 (trinta e seis) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado direto.

(Fl. 12/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 33. Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 18 (dezoito) meses para o mestrado, 36 (trinta e seis) meses para o doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado direto.

Art. 34. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese.

§ 1º O aluno terá direito a 1 (um) pedido de prorrogação.

§ 2º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo colegiado do programa 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese, e de indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 4º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para mestrado e de 1 (um) ano para doutorado e doutorado direto.

Art. 35. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação *stricto sensu* na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 5 (cinco) anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha obtido conceito A ou B.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - ementa das disciplinas.

§ 2º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do mesmo Programa, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, juntamente com cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

(Fl. 13/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE”.

Art. 36. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

Seção I **Dos Créditos Especiais Em Atividades Complementares**

Art. 37. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de Programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 38. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:

I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas:

- a) publicados ou aceitos em periódicos A1 - 8 créditos;
- b) publicados ou aceitos em periódicos A2 - 6 créditos;
- c) publicados ou aceitos em periódicos A3 - 4 créditos;
- d) publicados ou aceitos em periódicos A4 - 2 créditos.

§ 1º O aceite ou publicação do trabalho deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Área de Concentração: Produção Vegetal, da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana.

§ 3º Deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa.

§ 5º No caso de dois ou mais discentes participando de uma mesma publicação, serão atribuídos créditos para um dos discentes apenas, com anuência formal dos demais discentes/autores.

II - trabalhos publicados em eventos científicos nacionais ou internacionais, limitado a 1 (um) crédito por publicação, desde que sejam observados os parágrafos de 1º ao 5º do inciso I deste artigo;

(Fl. 14/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

III - livros ou capítulos de livros serão limitados a até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observados os parágrafos 1º 2º e 5º do inciso I deste artigo;

IV - estágio de docência realizado em curso de graduação, sendo atribuído, no máximo, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 39. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

Seção II Da proficiência

Art. 40. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado e que atenda as especificidades deste regulamento.

Art. 41. Os alunos regulares do Programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula inicial, sendo que a proficiência em língua inglesa é obrigatória para os cursos de mestrado e doutorado. Além da língua inglesa, os alunos do curso de doutorado deverão ser proficientes em um segundo idioma.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações de proficiência, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento de proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado, anexando cópia do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, com nota mínima estipulada pelo Colegiado, com prazo de realização da mesma não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

Seção III Do estágio docência

Art. 42. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

§ 1º O estágio docência deverá ser realizado em disciplinas de graduação relacionadas as linhas de pesquisa do Programa.

(Fl. 15/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 2º O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. A seleção dos candidatos as vagas de aluno regular do Programa será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão.

Art. 44. Poderão participar do processo seletivo candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de agronomia ou áreas afins.

Art. 45. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado e doutorado do Programa será composta de análise do currículo, prova objetiva, projeto de pesquisa e prova oral.

§ 1º O projeto de pesquisa, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação, as quais serão previamente divulgadas.

CAPÍTULO VIII DA MATRICULA DE INGRESSO

Art. 46. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 47. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

I - para o mestrado e doutorado direto:

a) requerimento de matrícula;

b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;

c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

(Fl. 16/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 - e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
 - f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
 - g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
 - i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.
- II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:
- a) cópia e original do diploma de mestrado;
 - b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “h” e “i” do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “a” e “b” do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula.

§ 4º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para a entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 48. As fotocópias dos documentos indicados no art. 47 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

(Fl. 17/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à DRA.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do colegiado do programa.

Seção I Das Licenças

Art. 50. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 51. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 52. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 53. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 54. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 55. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

(Fl. 18/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 56. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 57. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 58. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 59. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

(Fl. 19/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 60. Após a integralização do número mínimo de créditos e em até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula, no caso de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) meses, no caso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão reservada.

§ 1º O aluno deverá apresentar artigo científico oriundo da dissertação ou tese.

§ 2º O aluno de Doutorado, além do artigo científico, também deverá realizar prova escrita composta por questões ligadas às linhas de pesquisa do programa ou revisão de literatura ligada ao tema de tese do discente.

§ 3º A prova escrita para o Doutorado deverá ser elaborada pelos membros da banca de Qualificação.

§ 4º Após realizar a prova escrita, o doutorando deverá realizar a defesa oral da prova escrita juntamente com a apresentação do artigo científico.

§ 5º O número de cópias será de 4 (quatro) e 7 (sete), respectivamente, para o Mestrado e Doutorado.

§ 6º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, para o curso de mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, para o curso de doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 7º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 8º Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 9º No documento de solicitação, as cópias do artigo científico e da prova escrita (doutorado), deverão ser enviados à Coordenação do Programa, via Secretaria Acadêmica, com ciência do aluno submetido ao Exame de Qualificação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

(Fl. 20/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 10 No caso de solicitação de afastamento para doutorado sanduíche, o orientador, a qualquer momento, poderá solicitar a realização do exame de qualificação com a apresentação da prova escrita a ser desenvolvido pelo doutorando, não o desobrigando da apresentação de um artigo científico oriundo da tese antes da defesa, mediante as seguintes condições:

I - a qualificação deverá possuir anuência da coordenação do curso e seguir as normas vigentes;

II - O aluno disporá de tempo de 30 (trinta) minutos para apresentação do artigo científico oriundo da tese, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos didático tecnológicos que julgar necessários.

Art. 61. A banca examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação, sendo composta pelo orientador e por mais 2 (dois) ou 4 (quatro) examinadores, respectivamente, para o curso de mestrado ou doutorado, e seus suplentes.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ter a titulação de Doutor.

Art. 62. Participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato.

§ 1º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 3º A defesa da dissertação, tese, ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 63. O aluno reprovado no exame de qualificação poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 32.

Art. 64. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno.

(Fl. 21/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 65. A solicitação da defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que a mesma está em condições de ser julgada pela banca examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese.

Art. 66. A dissertação ou tese será apresentada à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

I - o orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a;

II - o coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador;

III - para dissertação, serão indicados dois membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

IV - para tese, serão indicados 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes;

V - pelo menos 1 (um) membro, para o mestrado, e 2 (dois) membros, para o doutorado, serão externos ao Programa e à UEMS;

VI - na hipótese do coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeitos de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos anteriores e nem na votação de avaliação do trabalho;

VII - Os examinadores referente a banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor e ter vínculo como pesquisadores/docentes em empresas de pesquisa ou instituição de ensino superior.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 40 (quarenta) minutos para o mestrado e 50 (cinquenta) minutos para o doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 67. Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no art. 32.

Art. 68. Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando 4 (quatro) e 6 (seis) exemplares impressos, para o mestrado e doutorado, respectivamente, e 1 (uma) cópia digital da mesma na Secretaria do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecida pelo colegiado.

(Fl. 22/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

§ 1º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

§ 2º Para emissão do diploma, o aluno deverá entregar, também, o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação ou tese, para revistas indexadas classificadas como A1, A2, A3 ou A4.

Art. 69. A defesa da qualificação, dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, será feita em sessão pública ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrantes da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

(Fl. 23/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 70. A sessão de defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPPI.

Art. 71. O resultado do julgamento da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 72. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 73. O aluno será desligado do Programa pelo Colegiado, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da UEMS, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
- IX - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

(Fl. 24/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 74. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará em eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 75. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 76. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A - excelente, com direito a crédito;
- II - B - bom, com direito a crédito;
- III - C - regular, com direito a crédito;
- IV - D - insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 77. O Colegiado do Programa indicará membros para a composição da Comissão de bolsas, que terá como função acompanhar e propor critérios para a concessão e manutenção de bolsas.

Art. 78. Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 79. Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida na seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

(Fl. 25/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 80. O período máximo a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 32, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa. Ao Doutorando, poderá ser concedido mais 12 (doze) meses de bolsas desde que o mesmo tenha submetido e recebido aceite de pelo menos um artigo científico em revista no estrato Qualis A antes do término do prazo de 36 (trinta e seis) meses. O Artigo deverá ter relação com sua pesquisa desenvolvida no doutorado, e além do doutorando, ter coautoria do orientador e/ou outros docentes do programa.

CAPÍTULO XV DO PLÁGIO

Art. 81. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 82. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Agronomia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Agronomia - Área de Concentração em Produção Vegetal.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Todos os docentes credenciados no Programa deverão solicitar credenciamento no início do quadriênio de avaliação da CAPES.

(Fl. 26/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 301, de 28/9/2021)

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 168 a 183